



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PREGÃO PRESENCIAL

19/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: **etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt**, nas condições elencadas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.096.772,00 (Dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/06/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 27/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf).

Art. 06 inciso XLI. pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica (...)

OBJETO:

Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, nas condições elencadas no Termo de Referência.

PROTOCOLO DE ENVELOPES DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 01/06/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 16/06/2026.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h45min até as 09h00min do dia 16/06/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 16/06/2026.

INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 16/06/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, CEP 15710-011, São Francisco/SP

1. PREÂMBULO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

1.3. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto deste Pregão é composto por **5 (cinco) item(ns)**, agrupado(s) em **5 (cinco) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

2.5. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Presencial da Fiorilli Software.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “Fiorilli”.

2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (17) 3693-1101, E-MAIL: LICITACAO@SAOFRANCISCO.SP.GOV.BR.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO PRESENCIAL os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos no tópico DO CREDENCIAMENTO, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações.

3.3. A participação no Pregão Presencial **SE DARÁ POR MEIO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO, EXCLUSIVAMENTE PRESENCIALMENTE,** observada data e horário limite estabelecidos, sendo admitido a participação via Correios, conforme detalhado especialmente no tópico CREDENCIAMENTO.

3.4. Os procedimentos para credenciamento e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com o Pregoeiro, por meio do telefone (17) 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos poderes, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão presencial, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de ação indevida, ainda que por terceiros.

3.7. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na licitação, equivalente aos custos pela impressão dos seus documentos ou deslocamento até o município, inclusive no caso de sessões reagendadas, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor.

3.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados, mesmo os informados durante o credenciamento, proposta ou habilitação, poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.10. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.11. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, observando o manuseio do sistema na TV disposta no local, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante.

3.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.saofrancisco.sp.gov.br> e do Portal da Transparência, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais da empresa junto ao Pregoeiro se foi assinalado o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.**

3.17. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.19. A participação neste Pregão presencial implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.20. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO PRESENCIAL os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.20.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.20.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.20.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.20.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.20.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.20.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.20.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.20.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.20.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.20.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.20.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.11. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.12. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8.** Declarar o vencedor;
- 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br OU presencialmente.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados por outro meio não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio do e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br ou presencialmente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DO PROTOCOLO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes protocolarão, exclusivamente presencialmente ou por meio do envio via Correios, às suas expensas, o envelope compreendendo a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido, **concomitantemente** com o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes**, opacos, fechados, indevassáveis, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 27/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026	ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO [RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA] [CNPJ] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SP PROCESSO Nº 27/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026
--	---

7.1.3. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, Setor de Protocolo, na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187- Centro, CEP. 15.710-011, São Francisco/SP, atentando-se ao horário de funcionamento da Prefeitura, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente, dentro do prazo indicado neste Edital.

7.1.4. A necessidade de protocolização se impõe a fim de, com fundamento no princípio da segregação de funções, assegurar que a proposta foi apresentada dentro do prazo.

7.1.5. Sob nenhuma hipótese serão admitidas ou consideradas propostas ou documentos de habilitação apresentados por forma diversa da prevista neste Edital, inclusive por e-mail, ressalvada exclusivamente a hipótese de solicitação posterior pelo Pregoeiro, a título de diligência, para fins de esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da legislação aplicável.

7.1.6. No caso de envio por meio dos Correios ou por transportadora de sua escolha, caberá exclusivamente ao licitante assegurar que os envelopes sejam entregues dentro do prazo fixado para protocolo. Os envelopes recebidos fora do prazo serão desconsiderados, podendo eventual pedido de reparação ser direcionado unicamente à empresa responsável pelo transporte, quando aplicável.

7.1.6.1. Neste caso, o próprio Setor de Protocolo receberá os envelopes e providenciará o



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

protocolo, desde que dentro do prazo.

7.1.7. Caso o licitante compareça no Setor de Protocolo dentro do prazo indicado, mas haja fila de espera, será assegurado o direito de protocolo, sendo que o servidor do Setor de Protocolo deverá anotar todos os presentes no momento do prazo final e realizar o protocolo somente destes.

7.1.7.1. Licitantes que comparecem após o horário, ainda que haja fila de espera, NÃO terão direito a participar da licitação.

7.2. Dúvidas em relação à apresentação, como forma de apresentar, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101, e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após a abertura da sessão e a regular abertura de cada envelope.

7.4. O licitante, ao protocolar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

7.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

7.6. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

7.7. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no software Fiorilli, se for o caso, e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

7.8. Após protocolados, os licitantes NÃO poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados, uma vez que, tratando-se de procedimento presencial, os envelopes são fisicamente identificados e permanecem sob guarda da Administração até a sessão pública, e sua retirada ou substituição após o protocolo abriria margem para violação do sigilo das propostas e para dúvidas quanto à integridade do conteúdo originalmente apresentado, possibilitando, ainda que apenas em tese, o acesso indevido a informações privilegiadas, a alteração de valores ou documentos com base no comportamento dos concorrentes ou em dados internos da Administração, bem como a criação de vantagem competitiva indevida a determinado licitante. Tais circunstâncias comprometeriam a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do certame, além de fragilizarem a credibilidade do procedimento perante os demais participantes e os órgãos de controle.

7.9. Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

7.10. Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

7.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

7.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Presencial, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

7.13. Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.14. Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.14.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.14.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.14.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

7.14.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.14.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14.1.5. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

7.14.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

7.14.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.14.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.14.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.14.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

7.14.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.14.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.14.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

7.14.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.14.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.

7.14.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCE/SP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

7.14.12. (Documento 12) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;

l. que os combustíveis fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas previstas nas normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, incluindo padrão de qualidade, procedência e acondicionamento adequado.

7.14.13. (Documento 13) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, comprovando que o fornecedor está autorizada a comercializar os combustíveis objeto da contratação.

7.14.14. (Documento 14) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em vigor.

7.15. Serão exigidos como documentos de proposta os seguintes:

7.15.1. PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

7.16. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta apresentada e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

7.17. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

7.18. Caso haja dúvidas sobre o(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares ou valer-se do setor requisitante.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na ocasião da sessão de disputa de preços, os licitantes serão credenciados no sistema, podendo ser representados por representante legal ou procurador, devendo apresentar a documentação necessária diretamente ao Pregoeiro, no horário e local indicado neste Edital, **FORA DE QUAISQUER ENVELOPES.**

8.2. Compõe o credenciamento os seguintes documentos:

8.2.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.2. (Documento 2) No caso de procurador, instrumento público de procuração OU instrumento particular OU Termo de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, do qual constem poderes específicos para formular lances, representar em licitações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios;

8.2.2.1. No caso do Termo de Credenciamento, poderá ser dispensado o reconhecimento de firma por cartório, que será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 12 inciso IV da lei 14.133/2021, DESDE que o procurador apresente documentação que permita inferir a autenticidade das assinaturas.

8.2.3. (Documento 3) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do Representante Legal, acompanhada do original caso este seja o credenciado.

8.2.4. (Documento 4) Cópia do RG ou documento equivalente válido em todo o território nacional do procurador se for o caso, acompanhada do original;

8.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, não acarretará a desclassificação da proposta nem a inabilitação do licitante. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações. Persistindo a irregularidade, o representante ficará impedido de se manifestar, ofertar lances ou praticar quaisquer atos em nome do licitante durante a sessão, assegurada, contudo, a validade da proposta e dos documentos de habilitação regularmente protocolados no prazo estabelecido.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.6. Na hipótese de o licitante não se fazer presente por meio de representante devidamente credenciado, mas encaminhar a proposta e os documentos de habilitação pelos Correios ou por outra forma de remessa, sua participação limitar-se-á à proposta escrita contida no envelope, considerando-se, para todos os efeitos, renunciado o direito de ofertar lances e de se manifestar durante a sessão pública.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (sessão pública), serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda que formulado pelo seu representante (ou procurador).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, abrindo os envelopes e verificando as propostas de preços, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

9.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário informado pelo Pregoeiro, devendo o licitante permanecer presente durante todo o período, sob pena de assumir integral responsabilidade por eventual perda de oportunidade de ofertar lances, manifestar intenção de recurso ou praticar quaisquer atos processuais, em decorrência de ausência não autorizada, ainda que parcial.

9.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

9.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

9.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á, após o lançamento das propostas em sistema pelo Pregoeiro, a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

9.6. **Nos termos do Art. 337-I do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a perturbação de processo licitatório, e visando boa fluidez e organização do Pregão, solicitamos aos licitantes que evitem conversas paralelas durante a sessão, se manifestando somente quando for necessário ou solicitado. Além disso, o uso de telefone/celular é restrito.**

9.7. Será adotado para o envio de lances no Pregão Presencial o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, no qual todos os licitantes que tenham apresentado propostas o item em negociação avançam para a disputa de preços do item.

9.8. No caso de múltiplos itens ou lotes, a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento das disputas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

9.10. O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

9.11. Não serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o critério de redução mínimo.

9.12. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma Fiorilli na TV disposta no local, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

9.14. A etapa de lances da sessão pública ocorrerá em rodadas sucessivas, item a item, sendo convocado um licitante por vez, conforme a ordem definida pelo sistema, para que, se assim desejar, apresente novo lance para o item em disputa, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

contados da respectiva convocação.

9.14.1. A ausência de manifestação dentro do prazo será considerada declínio tácito para aquele item, mantendo-se o último lance por ele ofertado.

9.14.2. A etapa de lances do item será encerrada quando, após convocados todos os licitantes remanescentes, não houver apresentação de novos lances, ou quando todos manifestarem expressamente o desinteresse em ofertar novos valores.

9.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

9.16. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.19. A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

9.20. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá solicitar por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, ficará a critério do Pregoeiro, que poderá deferir ou não.

9.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.23.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

9.23.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação pelo Pregoeiro.

9.23.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

9.23.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

9.23.5. Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.

9.24. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguirá-se em favor da proposta originalmente vencedora.

9.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

9.26. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como funcionará a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101, e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, ou perante o Pregoeiro durante a sessão.

9.27. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará verbalmente novo dia e horário para a continuidade do certame, considerando todos como notificados, dispensando-se a comunicação via e-mail.

9.28. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.29. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

9.30. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante protocolar sua proposta ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, digital ou presencialmente, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

10.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

10.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.14.2. Na hipótese de aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco/SP, ainda que em nome do sócio majoritário, o licitante será desclassificado de todos os itens ou lotes nos quais tenha sido declarado vencedor, procedendo-se à convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

11.1. Dentro do prazo para protocolo das propostas iniciais, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter protocolado, em envelope específico, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

11.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, momento em que os envelopes serão abertos, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

11.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

11.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

11.5.1. Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento, digital ou presencialmente, hipótese na qual a continuidade da sessão poderá ser reagendada, no prazo e forma a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.6. Dúvidas em relação à apresentação dos documentos complementares devem ser direcionadas diretamente ao Pregoeiro durante a sessão.

11.7. Após findo o prazo indicado pelo Pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

11.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

11.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração ou apresentados presencialmente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

11.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

11.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

11.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

11.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

11.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

11.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

11.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

11.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

12. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

12.3. Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará verbalmente o início da fase recursal, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, verbalmente, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, indicando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, devendo juntar memoriais com razões



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que deverá ser apresentado presencialmente ou via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.**

12.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de enviar suas razões terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, avançara-se para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

12.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar via telefone 17 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações encaminhadas por e-mail.

12.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados por meio diversos do disposto neste Edital sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado presencialmente ou via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

12.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. A apreciação dar-se a em fase única.

12.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

12.14. Dúvidas em relação à apresentação do recurso, razões recursais ou contrarrazões, como forma de apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente no telefone 17 3693-1101 ou e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

12.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.

13. DO ENCERRAMENTO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

13.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

13.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

14. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

14.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

14.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

14.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

14.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

14.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

15. DOS RECURSOS GERAIS

15.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

15.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.2. anulação ou revogação da licitação;

15.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

15.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.8. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail informado na proposta ou cartão CNPJ, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

16.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

16.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

16.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

17.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

17.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

18.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

18.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato ou instrumento contratual equivalente, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

18.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, sempre por meio formal.

18.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

18.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.

18.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no processo licitatório, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

18.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.

18.1.9. Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.

18.1.10. Disponibilizar condições de acesso aos locais de execução, se for o caso, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

18.1.11. Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.

18.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

18.1.13. Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da execução, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.

18.1.14. Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

18.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

18.2.1. Executar integralmente o objeto, observando rigorosamente descritivos e especificações técnicas, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.

18.2.2. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.

18.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.

18.2.4. Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.

18.2.5. Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

18.2.6. Se for o caso, providenciar, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.

18.2.7. Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

18.2.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

18.2.9. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.

18.2.10. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.

18.2.11. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

18.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.

18.2.13. Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.

18.2.14. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.

18.2.15. Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, editais e anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.16. Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.

18.2.17. Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.

18.2.18. Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.

18.2.19. Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

18.2.20. Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.

18.2.21. Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.

18.2.22. Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.

18.2.23. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.

18.2.24. Fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

18.2.25. Disponibilizar local adequado para abastecimento no perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros e demais exigências legais aplicáveis;

18.2.26. Garantir rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, as notas fiscais de entrada dos combustíveis e documentação de origem do produto, conforme exigências da ANP;

18.2.27. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

18.2.28. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

18.2.29. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor obrigatoriamente identificado.

18.2.30. A CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, sendo responsável pela qualidade do produto nos padrões e percentuais de mistura permitidos na Lei, bem como acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.

18.2.31. Os equipamentos e instalações necessários, bem como manutenção destes e a execução dos abastecimentos na bomba, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendido o contido no Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a sua Instrução Técnica nº 25/2011, conforme orientação técnica do Subtenente PM responsável pelo PB Jales, cabendo à CONTRATADA a regulamentação documental, ou ainda demais normativos e legislações aplicáveis.

18.2.32. A CONTRATADA deverá seguir as normas ambientais (Resolução CONAMA 273/20) que define as exigências para os tipos de instalações, assim como licenças obrigatórias que regulam o ramo de combustíveis.

18.2.33. A CONTRATADA será responsável por preencher, na hora do abastecimento, a quilometragem do veículo abastecido e sua placa, na Requisição de Abastecimento, assim como o nome do servidor público/motorista que efetivou o abastecimento.

18.2.34. A CONTRATADA deverá manter pessoal próprio, devidamente capacitado para efetivar os abastecimentos na bomba e registrar as informações consignadas no subitem anterior.

18.2.35. Manter funcionário a postos para abastecimento diário, fracionado, inclusive aos domingos e feriados, conforme necessidade e requisição do Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos.

18.2.36. Quando o valor previsto na bomba, no dia do abastecimento, for menor que o valor contratado, a licitante CONTRATADA deverá praticar, de ofício, aquele valor (do preço da bomba no dia do abastecimento), para fins de se garantir o menor preço à CONTRATANTE (Prefeitura).

18.2.37. Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

19. DA EXECUÇÃO

19.1. O prazo de entrega do item 5 - Arla 32 é de 1 (um) dia útil, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco – SP, no almoxarifado municipal, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

19.2. A empresa que fornecerá os combustíveis deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota municipal dentro do perímetro URBANO da cidade de São Francisco/SP, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

19.3. Nos domingos e feriados, será exigido da Contratada, o abastecimento somente no período da manhã, sendo o horário específico de atendimento definido posteriormente pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade da Administração.

19.4. O licitante ora contratado deverá providenciar ponto de abastecimento da frota municipal dentro do perímetro URBANO do município de São Francisco – SP, cumprindo com todas as regulações legais, incluindo a regularização junto aos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros.

19.5. A contratada, seja sua sede matriz situada dentro ou fora do município de São Francisco/SP, obriga-se a disponibilizar pessoal qualificado para o abastecimento da frota municipal em qualquer dia e horário, bem como a manter equipamentos próprios para esse fim dentro do perímetro urbano do município. No caso de sede matriz fora do município, a contratada deverá instalar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários em local próprio dentro do perímetro urbano, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, seguros e demais custos relacionados à execução dos serviços.

19.6. A CONTRATADA com sede fora do município terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para regularizar o local onde serão instalados os equipamentos necessários ao fornecimento do objeto. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada e comprovada, que será avaliada pelo fiscal do contrato e pelo departamento jurídico da Administração, ficando condicionada à aprovação expressa destes. O não cumprimento do prazo, salvo motivo justificado e aceito, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

20.2. No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

20.5. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

20.6. Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20.7. Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

20.9. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

20.10. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

20.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

21. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

21.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

21.1.3. fiscalizar sua execução;

21.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

21.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

21.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

21.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.2.1. Unilateralmente pela Administração:

21.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

14.133/2021.

21.2.2. Por acordo entre as partes:

21.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

21.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

21.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

21.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

21.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

21.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

21.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

21.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

21.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

execução do objeto.

21.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

21.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

21.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

21.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

21.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

22.1.1. Gestão: Sr. (a) Michel Rodrigues De Gouveia, Diretor da Divisão de Serviços Públicos.

22.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

22.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

22.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

23.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020606 SETOR DE TRANSPORTES

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0031 Transporte da Saúde

10.301.0031.2035.0000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0027 Saúde Básica

10.301.0027.2031.0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS (Recurso Federal)

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020604 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10 304 Saúde

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0029 Vigilância Sanitária

10 304 0029 2033 0000 Manut do Setor de Vigilância Sanitária.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 303.003 Vigilância Sanitária (recurso federal)

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020403 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Ensino de 1ª a 8ª série.

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f. (recurso próprio)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.16 220.003 Transporte de Alunos Estadual (recurso estadual)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 220.005 Programa Nac.Transp.Escolar (recurso federal)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.12 220.004 Salário Educação (recurso federal)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020503 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE.

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0023 Criança Adolescente e Juventude

08 243 0023 2026 0000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/r (recurso próprio)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020704 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782 0036 Conservação de Estradas e Vias Públicas.
26.782 0036 2041 0000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020703 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0035 Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.
15 452 0035 2040 0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020705 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452 0037 Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.
15.452 0037 2042 0000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020706 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0038 Transporte e Manutenção da Frota.
26 782 0038 2043 0000 Setor de Transporte e Manutenção da Frota
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0202 DEPTO. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL
20 Agricultura
20 605 Abastecimento
20 605 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.
20 605 Manut da divisão de comércio, ind,agric e meio ambiente
050
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

110.000 GERAL (recurso próprio)

23.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL de R\$ 2.096.772,00** (Dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais)

24. DO PAGAMENTO

24.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

24.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

24.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

24.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

24.5. Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

24.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

24.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

24.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

equivalente;

25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar;

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

25.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

25.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

25.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

25.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

25.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.23.2. pagamento da multa;

25.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

26.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

26.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

26.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

26.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

26.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

26.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

26.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

26.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.7.1. devolução da garantia;

26.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

26.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

26.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

26.8.3. execução da garantia contratual para:

26.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

26.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

26.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

26.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

26.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

26.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 27.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.
- 27.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- 27.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 27.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.
- 27.8.** Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.
- 27.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 29 de maio de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. UNIDADE DEMANDANTE: Diversos Secretarias da Municipalidade.

2. RESPONSÁVEIS: MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA - Diretor da Divisão de Serviços Públicos, KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES - Secretária Municipal de Saúde, VALDECIR SEGURA PINOTTI - Engenheiro Agrônomo, MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES - Gestor do Social, LUCIANO FERNANDO GIACOMETI - Gestor de Educação, SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO, Chefe de Gabinete.

3. OBJETO DA DEMANDA: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S-10 e Arla 32-Balde 20lt, nas condições elencadas no Termo de Referência.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

4.1. QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS PARA 12 MESES:

Item	Combustíveis	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S10	Litro	105.000,00
02	Óleo diesel comum (S500)	Litro	100.000,00
03	Gasolina	Litro	51.000,00
04	Etanol	Litro	65.000,00
05	Arla 32 Balde 20lt	Und	88,00

4.1.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado foi obtido por meio da média aritmética simples dos valores coletados, nos termos do art. 23 da lei 14.133/2021, IN 65/2021 e Decreto Municipal 2.056/2024, utilizando-se a tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo (com base na tabela do município de Jales/SP).

Considerando que o município de São Francisco/SP não possui registro de preços médios de combustíveis junto à ANP, para melhor aferição dos valores reais praticados, foi realizada cotação com três fornecedores de cidades vizinhas com população semelhante, as quais também não possuem registro na referida agência. Na oportunidade, foi encaminhada a minuta do presente Termo de Referência, com o objetivo de proporcionar melhor compreensão das especificações e obtenção de valores compatíveis com o mercado regional. Ainda, para o item 5, por não estar presente na ANP, foi utilizada a ferramenta Banco de Preços (PNCP), para melhor auferir a média de mercado.

4.2. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Modelo Veíc.	Ano Fabric.	Combust.	Placa	Setor
GM/ VECTRA	2009	FLEX	DBA-8530	GABINETE
TOYOTA/ COROLLA	2022	FLEX	OFICIAL	GABINETE
VW JETTA 2.0	2014/2014	FLEX	FUA-7749	GABINETE
VW GOL 1.6	2020	FLEX	FVA5E17	SOCIAL
VW GOL 1.0	2012	FLEX	DBA-8534	SOCIAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

VW/ POLO	2024	FLEX	STB0C95	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	FSP7G02	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	TKZ0B84	DEFESA CIVIL
CHEV/ ONIX	2022	FLEX	FVM9E23	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2023	FLEX	CQJ0H95	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2014	FLEX	FUY-2154	CONS. TUTELAR
PEUG/AMBUL	2023/2024	S-10	SST0F85	SAÚDE
VW/SAVEIRO	2015	FLEX	FCU5H77	SAÚDE
REN. /M NIKS	2014	DIESEL	FUY-9212	SAÚDE
FIAT /STRADA	2022	FLEX	FWH1I17	SAÚDE
PEUG/ BOXER	2009	DIESEL	DBA-8528	SAÚDE
RENAULT/ VAN	2022	S-10	GEQ6D47	SAÚDE
VW/ SAVEIRO	2014	FLEX	FUY-3317	SAÚDE
VW/ GOL	2019	FLEX	EZO-3480	SAÚDE
PEUG/AMBUL.	2020	S-10	FVY2J84	SAÚDE
CHEV./MONTA	2020	FLEX	FLW4H21	SAÚDE
IVECO / VAN	2022	S-10	GDY8B74	SAÚDE
BOXER/ PEUG.	2011	DIESEL	DBA-8F32	SAÚDE
VW NIVUS SENSE	2025/2026	FLEX	GGN0E12	SAÚDE
MERC/ MICRO	2010	DIESEL	DJL-2478	EDUCAÇÃO
MERC/MICRO	2022	S-10	BYJ2A81	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FOE-7H34	EDUCAÇÃO
IVECO/BOXER	2012	S-10	DJM-1980	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FQK-0J16	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FWD-5J02	EDUCAÇÃO
M.FERG/ TRAT.	1976	DIESEL	235	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO PIPA VW	2022	S-10	BPO8H62	LIMP. PÚBLICA
F-1200 / FORD	2003	DIESEL	DBA-8521	LIMP. PÚBLICA
CHEV/D-20	1991	DIESEL	HQF-3348	LIMP. PÚBLICA
4 ROÇADEIRAS		GASOLINA		LIMP. PÚBLICA
PICADEIRA GALHO		DIESEL		LIMP. PÚBLICA
FORD/CARGO	2015	S-10	FYR-1759	LIMP. PÚBLICA
TRATOR/NEWH	2010	DIESEL	TL 75	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO GAIOLA	2022	S-10	BXB4B65	LIMP. PÚBLICA
VW/GOL	1999	GASOLINA	CRH9927	LIMP. PÚBLICA
PA C. LIUGONG	2022	S-10	835H	ESTRADAS
PA C. NEW HOLL.	2012	DIESEL	12C	ESTRADAS
CAMIN/ VW BASC.	2022	S-10	FMP4B93	ESTRADAS
MOTONIV. N.H	2015	DIESEL	PAC2	ESTRADAS
RETRO/JACOB	2013	DIESEL	JCB	ESTRADAS
CAMIN/F.CARG	2014	S-10	FTC-3148	ESTRADAS
RETRO/NEWH.	2011	DIESEL	LB90	ESTRADAS
BASC. INTERN.	2014	S-10	FQA-16	ESTRADAS
MERC/ONIBUS	2019	S-10	GAA1A62	TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ONIB/	2019	S-10	GAA4A16	TRANSPORTE
VW/ MPOLO	2010	DIESEL	DBA-8531	TRANSPORTE
MERC/ MICRO	2017	S-10	FCS-7438	TRANSPORTE
VW GOL 1.6	2014	FLEX	FRA-8798	AGRICULTURA
VW/GOL	2012	FLEX	DBA-8533	COMPRAS
TRATOR M.F 5710	2022	DIESEL	GABINADO	AGRICULTURA
FIAT DOBLO	2010	GASOLINA	DJL-1899	VETERINÁRIO.
S10 VOLKSWAGEM	2021	S-10	EWV4F91	PATRULHA

4.3. DO CONSUMO ESTIMADO DA FROTA MUNICIPAL

A frota municipal é composta por 57 veículos/máquinas, entre leves e pesados, conforme descrito no Quadro que compõe os veículos do presente Termo de Referência.

Os veículos discriminados no referido Quadro possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, por necessidade da administração.

Centro de Custo / Setor	Item	Combustível	Quantidade (Lts/Un)
SECRETÁRIA DE SAÚDE (Fundo Mun. Saúde, Saúde Básica, Vigilância)	1	Óleo Diesel S10	30.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	30.000
	4	Etanol	35.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	50
GABINETE DO PREFEITO	3	Gasolina	10.000
	4	Etanol	5.000
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (Infantil, Fundamental, Médio e Superior)	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	10.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
CONSELHO TUTELAR	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL (Criança, Adolescente e Promoção Social)	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	30.000
SETOR LIMPEZA PÚBLICA / ZELADORIA	1	Óleo Diesel S10	10.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	7.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	1	Óleo Diesel S10	25.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

DIV. COMÉRCIO, AGRICULTURA E M. AMBIENTE	5	Arla 32 Balde 20lt	10
	2	Óleo Diesel Comum	20.000
	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	2.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	4

5. PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato, por ser combustível. Arla 32 no prazo de 1 dia útil.

6. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: mês de junho de 2026.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) Local único: no estabelecimento da CONTRATADA. Arla 32, na Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco – SP, no almoxarifado.

8. QUANTO AO OBJETO

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Material de Consumo
() Material Permanente/Equipamento

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição fracionada de combustíveis diversos (gasolina, etanol, diesel S500, diesel S10 e Arla 32- balde de 20 litros), para suprir a demanda contínua de abastecimento da frota pertencente às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP.

A utilização regular desses veículos é condição essencial para a prestação de serviços públicos básicos e inadiáveis, como o transporte de pacientes para tratamento fora do município, visitas domiciliares por equipes da atenção básica em saúde, deslocamento de profissionais da assistência social, transporte escolar de alunos da rede pública, execução de obras e serviços urbanos, coleta de resíduos, além de outras ações administrativas e operacionais que impactam diretamente a população.

A ausência do fornecimento adequado e regular de combustíveis comprometeria severamente a continuidade e a eficiência desses serviços, afetando o cumprimento das políticas públicas locais e prejudicando o atendimento aos munícipes, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade, e impactando diretamente o funcionamento adequado da máquina pública, na medida em que inviabiliza a execução das atividades operacionais diárias e administrativas das Secretarias Municipais.

Para definição do valor estimado, será utilizada a média aritmética simples dos preços obtidos conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Municipal nº 2.056/2024. A pesquisa de mercado basear-se-á na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, utilizando-se os valores praticados no município de Jales/SP, por ser o local mais próximo com dados disponíveis.

Considerando que o município de São Francisco/SP não possui registro de preços médios na base da ANP, e que municípios vizinhos com perfil populacional semelhante também não contam com esses registros, será realizada cotação junto a três fornecedores regionais, aos quais será encaminhada a minuta do futuro Termo de Referência, a fim de proporcionar maior clareza quanto às especificações e garantir a obtenção de valores compatíveis com o mercado local.

No caso específico do produto Arla 32 (embalagem de 20 litros), por não constar na base da ANP, será considerada a cotação realizada diretamente pelo Setor de Compras, com apoio da ferramenta Banco de Preços, assegurando a confiabilidade da estimativa.

Dessa forma, a contratação é medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais, em atendimento ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse coletivo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606 SETOR DE TRANSPORTES
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0031 Transporte da Saúde
10.301.0031.2035.0000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)
02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0027 Saúde Básica
10.301.0027.2031.0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS (Recurso Federal)
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020604 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
10 304 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0029 Vigilância Sanitária
10 304 0029 2033 0000 Manut do Setor de Vigilância Sanitária.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 303.003 Vigilância Sanitária (recurso federal)

02 01 GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020403 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Ensino de 1ª a 8ª série.

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f. (recurso próprio)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.16 220.003 Transporte de Alunos Estadual (recurso estadual)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 220.005 Programa Nac.Transp.Escolar (recurso federal)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.12 220.004 Salário Educação (recurso federal)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020503 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE.

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0023 Criança Adolescente e Juventude

08 243 0023 2026 0000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/r (recurso próprio)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020704 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782 0036 Conservação de Estradas e Vias Públicas.

26.782 0036 2041 0000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020703 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0035 Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

15 452 0035 2040 0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020705 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452 0037 Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

15.452 0037 2042 0000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020706 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0038 Transporte e Manutenção da Frota.

26 782 0038 2043 0000 Setor de Transporte e Manutenção da Frota

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0202 DEPTO. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 Manut da divisão de comércio, ind,agric e meio ambiente

050

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 GERAL (recurso próprio)

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Michel Rodrigues de Gouveia, Diretor da Divisão de Serviços Públicos.

Para a Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

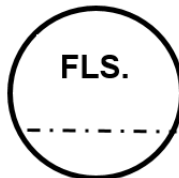
São Francisco/SP, 8 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
Diretor da Divisão de Serviços Públicos

ESTÃO CIENTES E DE ACORDO COM O PRESENTE DFD, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:

SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO
Chefe de Gabinete

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Secretária Municipal de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Engenheiro Agrônomo

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Gestor do Social

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Gestor de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE SOLICITANTE: Diversas Secretarias da Municipalidade.

1. OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, nas condições elencadas no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição fracionada de combustíveis diversos (gasolina, etanol, diesel S500, diesel S10 e Arla 32- balde de 20 litros), para suprir a demanda contínua de abastecimento da frota pertencente às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP.

A utilização regular desses veículos é condição essencial para a prestação de serviços públicos básicos e inadiáveis, como o transporte de pacientes para tratamento fora do município, visitas domiciliares por equipes da atenção básica em saúde, deslocamento de profissionais da assistência social, transporte escolar de alunos da rede pública, execução de obras e serviços urbanos, coleta de resíduos, além de outras ações administrativas e operacionais que impactam diretamente a população.

A ausência do fornecimento adequado e regular de combustíveis comprometeria severamente a continuidade e a eficiência desses serviços, afetando o cumprimento das políticas públicas locais e prejudicando o atendimento aos munícipes, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade, e impactando diretamente o funcionamento adequado da máquina pública, na medida em que inviabiliza a execução das atividades operacionais diárias e administrativas das Secretarias Municipais.

Para definição do valor estimado, será utilizada a média aritmética simples dos preços obtidos conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 2.056/2024. A pesquisa de mercado basear-se-á na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, utilizando-se os valores praticados no município de Jales/SP, por ser o local mais próximo com dados disponíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Considerando que o município de São Francisco/SP não possui registro de preços médios na base da ANP, e que municípios vizinhos com perfil populacional semelhante também não contam com esses registros, será realizada cotação junto a três fornecedores regionais, aos quais será encaminhada a minuta do futuro Termo de Referência, a fim de proporcionar maior clareza quanto às especificações e garantir a obtenção de valores compatíveis com o mercado local.

No caso específico do produto Arla 32 (embalagem de 20 litros), por não constar na base da ANP, será considerada a cotação realizada diretamente pelo Setor de Compras, com apoio da ferramenta Banco de Preços, assegurando a confiabilidade da estimativa.

Dessa forma, a contratação é medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais, em atendimento ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse coletivo.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854 do Diário Oficial do Município Eletrônico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21, inclusive declaração que os combustíveis fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas previstas nas normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, incluindo padrão de qualidade, procedência e acondicionamento adequado.

Será exigido, também: Certificado do Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, comprovando que está autorizada a comercializar o objeto e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em vigor.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Considerando que se trata de fornecimento de bens padronizados e de consumo imediato, cuja qualidade é regulada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), não será exigida amostra prévia dos produtos no momento da licitação.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da contratada e solicitar laudos de qualidade, especialmente em caso de suspeita de irregularidades. Constatada qualquer não conformidade, a contratada deverá substituir o produto de forma imediata e sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, uma vez que o fornecimento de combustíveis exige controle direto sobre a qualidade, rastreabilidade, prazos e conformidade técnica dos produtos entregues.

Ademais, trata-se de serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, diretamente vinculado à execução das atividades de todas as secretarias municipais. A ausência do fornecimento comprometeria gravemente a continuidade e a segurança dos serviços públicos prestados à população, razão pela qual se exige a responsabilidade direta e intransferível da contratada.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de fornecimento de produtos comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de sistema de registro de preços, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

No presente caso, não será adotado o critério de exclusividade para ME/EPP, tendo em vista que a contratação envolve fornecimento de combustíveis automotivos, produto de comercialização regulada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, exigindo autorização específica (Certificado de Posto Revendedor), estrutura de armazenamento, transporte e conformidade com padrões técnicos rigorosos definidos em norma federal.

A eventual limitação do certame a ME/EPPs poderia gerar restrição indevida à competitividade, além de comprometer a eficiência da contratação e a continuidade dos serviços públicos essenciais, violando os princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o levantamento preliminar de mercado demonstrou que há escassez de microempresas e empresas de pequeno porte, no contexto regional, com capacidade técnica, operacional e econômica para atender à demanda nas condições exigidas, o que inviabiliza a adoção da exclusividade. A dificuldade na oferta de produtos regulados como combustíveis por parte de ME e EPPs compromete a efetividade do certame, podendo resultar na frustração do certame (deserta ou fracassada), com preços elevados por baixa competitividade ou risco à



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

regularidade do fornecimento, ferindo os princípios da economicidade e vantajosidade, o que é inadmissível dada a essencialidade do insumo para o funcionamento contínuo dos serviços públicos.

Dessa forma, a não adoção de exclusividade para ME/EPPs, neste certame encontra-se devidamente fundamentada, assegurando a ampla competitividade do certame, a segurança no fornecimento e o atendimento ininterrupto das demandas públicas.

Ainda que a presente licitação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), serão garantidos todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o empate ficto e os demais tratamentos diferenciados e favorecidos estabelecidos na legislação.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, discriminados abaixo:

10.1. QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS PARA 12 MESES:

ITEM	COMBUSTÍVEIS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Óleo Diesel S10	Litro	105.000,00
02	Óleo diesel comum (S500)	Litro	100.000,00
03	Gasolina	Litro	51.000,00
04	Etanol	Litro	65.000,00
05	Arla 32 Balde 20lt	UND	88,00

10.2. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Modelo Veíc.	Ano Fabric.	Combust.	Placa	Setor
GM/ VECTRA	2009	FLEX	DBA-8530	GABINETE
TOYOTA/ COROLLA	2022	FLEX	OFICIAL	GABINETE
VW JETTA 2.0	2014/2014	FLEX	FUA-7749	GABINETE
VW GOL 1.6	2020	FLEX	FVA5E17	SOCIAL
VW GOL 1.0	2012	FLEX	DBA-8534	SOCIAL
VW/ POLO	2024	FLEX	STB0C95	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	FSP7G02	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	TKZ0B84	DEFESA CIVIL
CHEV/ ONIX	2022	FLEX	FVM9E23	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2023	FLEX	CQJ0H95	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2014	FLEX	FUY-2154	CONS. TUTELAR
PEUG/AMBUL	2023/2024	S-10	SST0F85	SAÚDE
VW/SAVEIRO	2015	FLEX	FCU5H77	SAÚDE
REN. /M NIKS	2014	DIESEL	FUY-9212	SAÚDE
FIAT /STRADA	2022	FLEX	FWH1I17	SAÚDE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

PEUG/ BOXER	2009	DIESEL	DBA-8528	SAÚDE
RENAULT/ VAN	2022	S-10	GEQ6D47	SAÚDE
VW/ SAVEIRO	2014	FLEX	FUY-3317	SAÚDE
VW/ GOL	2019	FLEX	EZO-3480	SAÚDE
PEUG/AMBUL.	2020	S-10	FVY2J84	SAÚDE
CHEV./MONTA	2020	FLEX	FLW4H21	SAÚDE
IVECO / VAN	2022	S-10	GDY8B74	SAÚDE
BOXER/ PEUG.	2011	DIESEL	DBA-8F32	SAÚDE
VW NIVUS SENSE	2025/2026	FLEX	GGN0E12	SAÚDE
MERC/ MICRO	2010	DIESEL	DJL-2478	EDUCAÇÃO
MERC/MICRO	2022	S-10	BYJ2A81	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FOE-7H34	EDUCAÇÃO
IVECO/BOXER	2012	S-10	DJM-1980	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FQK-0J16	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FWD-5J02	EDUCAÇÃO
M.FERG/ TRAT.	1976	DIESEL	235	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO PIPA VW	2022	S-10	BPO8H62	LIMP. PÚBLICA
F-1200 / FORD	2003	DIESEL	DBA-8521	LIMP. PÚBLICA
CHEV/D-20	1991	DIESEL	HQF-3348	LIMP. PÚBLICA
4 ROÇADEIRAS		GASOLINA		LIMP. PÚBLICA
PICADEIRA GALHO		DIESEL		LIMP. PÚBLICA
FORD/CARGO	2015	S-10	FYR-1759	LIMP. PÚBLICA
TRATOR/NEWH	2010	DIESEL	TL 75	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO GAIOLA	2022	S-10	BXB4B65	LIMP. PÚBLICA
VW/GOL	1999	GASOLINA	CRH9927	LIMP. PÚBLICA
PA C. LIUGONG	2022	S-10	835H	ESTRADAS
PA C. NEW HOLL.	2012	DIESEL	12C	ESTRADAS
CAMIN/ VW BASC.	2022	S-10	FMP4B93	ESTRADAS
MOTONIV. N.H	2015	DIESEL	PAC2	ESTRADAS
RETRO/JACOB	2013	DIESEL	JCB	ESTRADAS
CAMIN/F.CARG	2014	S-10	FTC-3148	ESTRADAS
RETRO/NEWH.	2011	DIESEL	LB90	ESTRADAS
BASC. INTERN.	2014	S-10	FQA-16	ESTRADAS
MERC/ONIBUS	2019	S-10	GAA1A62	TRANSPORTE
ONIB/	2019	S-10	GAA4A16	TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

VW/ MPOLO	2010	DIESEL	DBA-8531	TRANSPORTE
MERC/ MICRO	2017	S-10	FCS-7438	TRANSPORTE
VW GOL 1.6	2014	FLEX	FRA-8798	AGRICULTURA
VW/GOL	2012	FLEX	DBA-8533	COMPRAS
TRATOR M.F 5710	2022	DIESEL	GABINADO	AGRICULTURA
FIAT DOBLO	2010	GASOLINA	DJL-1899	VETERINÁRIO.
S10 VOLKSWAGEM	2021	S-10	EWV4F91	PATRULHA

10.3. DO CONSUMO ESTIMADO DA FROTA MUNICIPAL

A frota municipal é composta por 57 veículos/máquinas, entre leves e pesados, conforme descrito no Quadro que compõe os veículos.

Os veículos discriminados no referido Quadro possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, por necessidade da administração.

Centro de Custo / Setor	Item	Combustível	Quantidade (Lts/Un)
SECRETÁRIA DE SAÚDE (Fundo Mun. Saúde, Saúde Básica, Vigilância)	1	Óleo Diesel S10	30.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	30.000
	4	Etanol	35.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	50
GABINETE DO PREFEITO	3	Gasolina	10.000
	4	Etanol	5.000
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (Infantil, Fundamental, Médio e Superior)	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	10.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
CONSELHO TUTELAR	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL (Criança, Adolescente e Promoção Social)	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	30.000
SETOR LIMPEZA PÚBLICA / ZELADORIA	1	Óleo Diesel S10	10.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	7.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	1	Óleo Diesel S10	25.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

DIV. COMÉRCIO, AGRICULTURA E M. AMBIENTE	5	Arla 32 Balde 20lt	10
	2	Óleo Diesel Comum	20.000
	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	2.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	4

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a presente contratação, utilizou-se a média aritmética simples dos preços obtidos conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 2.056/2024. A pesquisa de mercado baseou-se na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, utilizando-se os valores praticados no município de Jales/SP, por ser o local mais próximo com dados disponíveis.

Diante da inexistência de registro de preços médios de combustíveis para o município de São Francisco/SP na base oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e considerando que municípios vizinhos com características demográficas e socioeconômicas semelhantes também não apresentam dados atualizados ou disponíveis, optou-se por realizar levantamento de mercado junto a três fornecedores locais e regionais do setor, com o objetivo de assegurar maior precisão na estimativa de preços e permitir o dimensionamento adequado da solução a ser contratada.

A coleta de preços identificou uma variação de mercado compatível com o valor estimado, demonstrando viabilidade da contratação. Em relação ao produto Arla 32 (balde 20 litros), por não constar na tabela da ANP, foram utilizadas cotações de mercado obtidas junto a fornecedores do setor, por meio da ferramenta Banco de Preços da Administração.

Para a presente contratação, apesar de recursos de diversas esferas, opina-se pela realização de Pregão Presencial, que se fundamenta na possibilidade de maior participação de empresas locais e regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local e promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma redução mais significativa de preços e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Adicionalmente, foi sugerido o critério de julgamento por menor preço por item, com aquisição realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a imprevisibilidade das quantidades exatas, a necessidade de contratações frequentes e fracionadas, a impossibilidade de estocagem por parte da Administração, bem como a conveniência de se garantir o fornecimento contínuo, mediante requisições conforme demanda.

A solução escolhida mostra-se, portanto, a mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a manutenção regular do abastecimento da frota oficial, sem comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Trata-se de alternativa tecnicamente viável, economicamente compatível e juridicamente adequada para o atendimento das necessidades descritas no Item 1 deste ETP.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas pesquisas realizadas estima-se uma despesa de aproximada R\$ 2.096.772,00 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se a necessidade de adoção do sistema de registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-10, diesel S-500) e Arla 32 (embalagem de 20 litros), de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP.

A adoção do registro de preços permite que as empresas fornecedoras se comprometam com o atendimento das condições contratuais previamente estabelecidas no Termo de Referência, assegurando previsibilidade, padronização e economicidade à Administração Pública.

A empresa contratada deverá disponibilizar ponto de abastecimento localizado obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, com estrutura compatível com as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como com alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, em especial pelo Corpo de Bombeiros e ANP.

O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo-se a disponibilidade dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

produtos sempre que requisitado, de acordo com a demanda das Secretarias. O controle de fornecimento será feito por meio de requisições da Administração.

Trata-se de solução tecnicamente viável e juridicamente adequada, que atende ao interesse público por garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população, tais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana.

Ressalte-se que, por se tratar de fornecimento de bens de consumo, o objeto da contratação não demanda a prestação de serviços de assistência ou manutenção técnica por parte da contratada.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto se dará POR ITEM, conforme demonstrando no quantitativo, pois, se justifica pela natureza divisível dos produtos licitados, não tendo justificativa plausível para sua realização em lote, uma vez que parcelando o objeto promove-se uma maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada produto oferecido, o que, por sua vez, tende a resultar em propostas mais qualificadas e alinhadas às peculiaridades de cada produto. Essa estratégia visa otimizar a eficácia do processo licitatório, proporcionando uma alocação mais adequada de recursos e garantindo a execução qualificada de cada produto adquirido.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular dos veículos e equipamentos integrantes da frota oficial do Municipal de São Francisco/SP, garantindo a plena operação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

A medida visa preservar a eficiência administrativa, evitando a paralisação de atividades e prevenindo situações de desassistência à população, com destaque para a manutenção de atendimentos imediatos em casos de urgência e emergência.

Ademais, a adoção do sistema de registro de preços possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária. A contratação prevista também fortalece o planejamento logístico municipal, ao permitir abastecimentos fracionados conforme a real demanda, evitando desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e tempestividade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, Administração deverá adotar as seguintes precauções para garantir a conformidade legal e a correta execução do processo de contratação:

- Publicação do Processo de Seleção: conforme exigido pela Lei de Licitações, assegurando ampla concorrência e transparência na escolha da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- Análise e Aprovação da Proposta: considerando a qualificação técnica e a documentação fiscal e trabalhista, para garantir que a empresa escolhida atenda a todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação vigente.
- Verificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista: garantindo que a contratada não possua pendências com os órgãos competentes (Receita Federal, INSS, FGTS, entre outros).
- Planejamento para Fiscalização e Acompanhamento: o gestor contratual irá orientar o fiscal do instrumento contratual, quanto às particularidades da execução da demanda, e suas responsabilidades.
- Adequação de Recursos Administrativos: Assegurar que os recursos administrativos, como a contabilidade e os sistemas de controle de pagamentos, sejam preparados para o acompanhamento mensal dos serviços prestados, garantindo a execução e o pagamento em conformidade com os termos acordados.

Essas disposições garantem que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços públicos disponibilizados a população.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, que mantenham dependência de execução, complementaridade ou interdependência financeira com a demanda elencada no presente Estudo Técnico Preliminar.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A presente contratação envolve o fornecimento de combustíveis e Arla 32 para abastecimento da frota municipal, sendo atividade que, embora essencial, apresenta potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados ao manuseio, transporte e armazenamento inadequado dos produtos, como vazamentos, contaminação do solo e corpos hídricos, emissões atmosféricas e descarte inadequado de resíduos.

Para mitigar tais impactos, a Administração exigirá do contratado a regularidade ambiental e licença junto aos órgãos competentes, quando aplicável; observância às normas da ANP, da CETESB (ou órgão ambiental estadual competente) e do Corpo de Bombeiros; armazenamento seguro dos combustíveis, em local adequado e com contenção de vazamentos; descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens, conforme legislação vigente.

Essas medidas garantem que a execução contratual ocorra com responsabilidade ambiental, atendendo aos princípios da Administração Pública e à legislação ambiental em vigor.

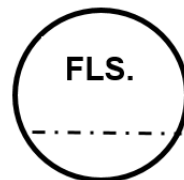
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



A adoção do Sistema de Registro de Preços, com aquisição por item, mostra-se o instrumento mais eficiente e vantajoso, promovendo economia, flexibilidade operacional e atendimento contínuo à população.

A modalidade adotada e os critérios técnicos estabelecidos estão alinhados às normativas vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e controle eficaz.

Ademais, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar segurança e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos, mitigando riscos de desabastecimento que poderiam comprometer o funcionamento dos serviços essenciais oferecidos à população.

A contratação proposta guarda aderência às diretrizes do planejamento institucional e respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, entende-se pela adequação e oportunidade da contratação, sendo recomendada sua formalização e continuidade nas fases subsequentes do processo licitatório.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

Michel Rodrigues de Gouveia, Diretor de Divisão de Serviços Públicos

Para a Fiscalização: Sr. Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 28 de maio de 2026.

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
Diretor de Divisão de Serviços Públicos

ESTÃO CIENTES E DE ACORDO COM O PRESENTE DFD, NÃO PODENDO ALEGAR
DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:

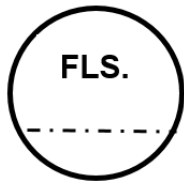
SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Secretária Municipal de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Engenheiro Agrônomo

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Gestor do Social

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Gestor de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES SOLICITANTES: Diversas Secretarias da Municipalidade.

- OBJETO:** Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

1.1. QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS PARA 12 MESES:

Item	Combustíveis	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Óleo Diesel S10	Litro	105.000,00	R\$ 7,32	R\$ 768.600,00
02	Óleo diesel comum (S500)	Litro	100.000,00	R\$ 6,98	R\$ 698.000,00
03	Gasolina	Litro	51.000,00	R\$ 6,87	R\$ 350.370,00
04	Etanol	Litro	65.000,00	R\$ 4,13	R\$ 268.450,00
05	Arla 32 Balde 20lt	UND	88,00	R\$ 129,00	R\$ 11.352,00
VALOR TOTAL COTADO				R\$ 2.096.772,00	

1.2. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Modelo Veíc.	Ano Fabric.	Combust.	Placa	Setor
GM/ VECTRA	2009	FLEX	DBA-8530	GABINETE
TOYOTA/ COROLLA	2022	FLEX	OFICIAL	GABINETE
VW JETTA 2.0	2014/2014	FLEX	FUA-7749	GABINETE
VW GOL 1.6	2020	FLEX	FVA5E17	SOCIAL
VW GOL 1.0	2012	FLEX	DBA-8534	SOCIAL
VW/ POLO	2024	FLEX	STB0C95	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	FSP7G02	SOCIAL
FIAT STRADA	2025/2026	FLEX	TKZ0B84	DEFESA CIVIL
CHEV/ ONIX	2022	FLEX	FVM9E23	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2023	FLEX	CQJ0H95	FUNDEB
CHEV/ SPIN	2014	FLEX	FUY-2154	CONS. TUTELAR
PEUG/AMBUL	2023/2024	S-10	SST0F85	SAÚDE
VW/SAVEIRO	2015	FLEX	FCU5H77	SAÚDE
REN. /M NIKS	2014	DIESEL	FUY-9212	SAÚDE
FIAT /STRADA	2022	FLEX	FWH1I17	SAÚDE
PEUG/ BOXER	2009	DIESEL	DBA-8528	SAÚDE
RENAULT/ VAN	2022	S-10	GEQ6D47	SAÚDE
VW/ SAVEIRO	2014	FLEX	FUY-3317	SAÚDE
VW/ GOL	2019	FLEX	EZO-3480	SAÚDE
PEUG/AMBUL.	2020	S-10	FVY2J84	SAÚDE
CHEV./MONTA	2020	FLEX	FLW4H21	SAÚDE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

IVECO / VAN	2022	S-10	GDY8B74	SAÚDE
BOXER/ PEUG.	2011	DIESEL	DBA-8F32	SAÚDE
VW NIVUS SENSE	2025/2026	FLEX	GGN0E12	SAÚDE
MERC/ MICRO	2010	DIESEL	DJL-2478	EDUCAÇÃO
MERC/MICRO	2022	S-10	BYJ2A81	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FOE-7H34	EDUCAÇÃO
IVECO/BOXER	2012	S-10	DJM-1980	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FQK-0J16	EDUCAÇÃO
VOLARE/MICRO	2014	S-10	FWD-5J02	EDUCAÇÃO
M.FERG/ TRAT.	1976	DIESEL	235	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO PIPA VW	2022	S-10	BPO8H62	LIMP. PÚBLICA
F-1200 / FORD	2003	DIESEL	DBA-8521	LIMP. PÚBLICA
CHEV/D-20	1991	DIESEL	HQF-3348	LIMP. PÚBLICA
4 ROÇADEIRAS		GASOLINA		LIMP. PÚBLICA
PICADEIRA GALHO		DIESEL		LIMP. PÚBLICA
FORD/CARGO	2015	S-10	FYR-1759	LIMP. PÚBLICA
TRATOR/NEWH	2010	DIESEL	TL 75	LIMP. PÚBLICA
CAMINHÃO GAIOLA	2022	S-10	BXB4B65	LIMP. PÚBLICA
VW/GOL	1999	GASOLINA	CRH9927	LIMP. PÚBLICA
PA C. LIUGONG	2022	S-10	835H	ESTRADAS
PA C. NEW HOLL.	2012	DIESEL	12C	ESTRADAS
CAMIN/ VW BASC.	2022	S-10	FMP4B93	ESTRADAS
MOTONIV. N.H	2015	DIESEL	PAC2	ESTRADAS
RETRO/JACOB	2013	DIESEL	JCB	ESTRADAS
CAMIN/F.CARG	2014	S-10	FTC-3148	ESTRADAS
RETRO/NEWH.	2011	DIESEL	LB90	ESTRADAS
BASC. INTERN.	2014	S-10	FQA-16	ESTRADAS
MERC/ONIBUS	2019	S-10	GAA1A62	TRANSPORTE
ONIB/	2019	S-10	GAA4A16	TRANSPORTE
VW/ MPOLO	2010	DIESEL	DBA-8531	TRANSPORTE
MERC/ MICRO	2017	S-10	FCS-7438	TRANSPORTE
VW GOL 1.6	2014	FLEX	FRA-8798	AGRICULTURA
VW/GOL	2012	FLEX	DBA-8533	COMPRAS
TRATOR M.F 5710	2022	DIESEL	GABINADO	AGRICULTURA
FIAT DOBLO	2010	GASOLINA	DJL-1899	VETERINÁRIO.
S10 VOLKSWAGEM	2021	S-10	EWV4F91	PATRULHA

1.3. DO CONSUMO ESTIMADO DA FROTA MUNICIPAL

A frota municipal é composta por 57 veículos/máquinas, entre leves e pesados, conforme descrito no Quadro que compõe os veículos do presente Termo de Referência.

Os veículos discriminados no referido Quadro possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, por necessidade da administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Centro de Custo / Setor	Item	Combustível	Quantidade (Lts/Un)
SECRETÁRIA DE SAÚDE (Fundo Mun. Saúde, Saúde Básica, Vigilância)	1	Óleo Diesel S10	30.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	30.000
	4	Etanol	35.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	50
GABINETE DO PREFEITO	3	Gasolina	10.000
	4	Etanol	5.000
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (Infantil, Fundamental, Médio e Superior)	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	10.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
CONSELHO TUTELAR	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL (Criança, Adolescente e Promoção Social)	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	3.000
SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	1	Óleo Diesel S10	20.000
	2	Óleo Diesel Comum	30.000
SETOR LIMPEZA PÚBLICA / ZELADORIA	1	Óleo Diesel S10	10.000
	2	Óleo Diesel Comum	15.000
	3	Gasolina	4.000
	4	Etanol	7.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	12
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	1	Óleo Diesel S10	25.000
	2	Óleo Diesel Comum	10.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	10
DIV. COMÉRCIO, AGRICULTURA E M. AMBIENTE	2	Óleo Diesel Comum	20.000
	3	Gasolina	1.000
	4	Etanol	2.000
	5	Arla 32 Balde 20lt	4

Obs. O preço estimado da contratação foi apurado mediante a utilização de múltiplos parâmetros de pesquisa, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.056/2024. Para a composição do valor de referência, foram consideradas as médias obtidas por meio de consultas ao PNCP (Banco de Preços), cotações realizadas junto a fornecedores locais e pesquisa na tabela de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, visando assegurar maior compatibilidade com os valores praticados no mercado regional.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição fracionada de combustíveis diversos (gasolina, etanol, diesel S500, diesel S10 e Arla 32- balde de 20 litros), para suprir a demanda contínua de abastecimento da frota pertencente às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP.

A utilização regular desses veículos é condição essencial para a prestação de serviços públicos básicos e inadiáveis, como o transporte de pacientes para tratamento fora do município, visitas domiciliares por equipes da atenção básica em saúde, deslocamento de profissionais da assistência social, transporte escolar de alunos da rede pública, execução de obras e serviços urbanos, coleta de resíduos, além de outras ações administrativas e operacionais que impactam diretamente a população.

A ausência do fornecimento adequado e regular de combustíveis comprometeria severamente a continuidade e a eficiência desses serviços, afetando o cumprimento das políticas públicas locais e prejudicando o atendimento aos munícipes, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade, e impactando diretamente o funcionamento adequado da máquina pública, na medida em que inviabiliza a execução das atividades operacionais diárias e administrativas das Secretarias Municipais.

Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética simples dos preços obtidos conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 2.056/2024. A pesquisa de mercado baseou-se na tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, utilizando-se os valores praticados no município de Jales/SP, por ser o local mais próximo com dados disponíveis.

Considerando que o município de São Francisco/SP não possui registro de preços médios na base da ANP, e que municípios vizinhos com perfil populacional semelhante também não contam com esses registros, foi realizada cotação junto a três fornecedores regionais, aos quais foi encaminhada a minuta do presente Termo de Referência, a fim de proporcionar maior clareza quanto às especificações e garantir a obtenção de valores compatíveis com o mercado local.

No caso específico do produto Arla 32 (embalagem de 20 litros), por não constar na base da ANP, foi considerada a cotação realizada diretamente pelo Setor de Compras, com apoio da ferramenta Banco de Preços, assegurando a confiabilidade da estimativa.

Dessa forma, a contratação é medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais, em atendimento ao interesse público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

Ao analisar a demanda apresentada, verifica-se a necessidade de adoção do sistema de registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-10, diesel S-500) e Arla 32 (embalagem de 20 litros), de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

A adoção do registro de preços permite que as empresas fornecedoras se comprometam com o atendimento das condições contratuais previamente estabelecidas no Termo de Referência, assegurando previsibilidade, padronização e economicidade à Administração Pública.

A empresa contratada deverá disponibilizar ponto de abastecimento localizado obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, com estrutura compatível com as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como com alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, em especial pelo Corpo de Bombeiros e ANP.

O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo-se a disponibilidade dos produtos sempre que requisitado, de acordo com a demanda das Secretarias. O controle de fornecimento será feito por meio de requisições da Administração.

Trata-se de solução tecnicamente viável e juridicamente adequada, que atende ao interesse público por garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais prestados à população, tais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana.

Ressalte-se que, por se tratar de fornecimento de bens de consumo, o objeto da contratação não demanda a prestação de serviços de assistência ou manutenção técnica por parte da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

(Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(Documento 2) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

Regularidade Fiscal

(Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

(Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

(Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

Regularidade Trabalhista

(Documento 10) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

Qualificação Econômica - Financeira

(Documento 11) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Outras Comprovações

(Documento 12) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021. Inclusive: - que os combustíveis fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas previstas nas normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, incluindo padrão de qualidade, procedência e acondicionamento adequado;

(Documento 13) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, comprovando que o fornecedor está autorizada a comercializar os combustíveis objeto da contratação.

(Documento 14) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em vigor.

5. VISTORIA/AMOSTRA

Considerando que se trata de fornecimento de bens padronizados e de consumo imediato, cuja qualidade é regulada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), não será exigida amostra prévia dos produtos no momento da licitação. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da contratada e solicitar laudos de qualidade, especialmente em caso de suspeita de irregularidades. Constatada qualquer não conformidade, a contratada deverá substituir o produto de forma imediata e sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação de nenhuma etapa da execução contratual, uma vez que o fornecimento de combustíveis exige controle direto sobre a qualidade, rastreabilidade, prazos e conformidade técnica dos produtos entregues.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Ademais, trata-se de serviço essencial ao funcionamento da máquina pública, diretamente vinculado à execução das atividades de todas as secretarias municipais. A ausência do fornecimento comprometeria gravemente a continuidade e a segurança dos serviços públicos prestados à população, razão pela qual se exige a responsabilidade direta e intransferível da contratada.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata de fornecimento de produtos comuns e que o instrumento contratual será celebrado por meio de sistema de registro de preços, não se vislumbra, a princípio, a necessidade de exigir garantia contratual, por não haver execução complexa ou riscos que justifiquem tal medida. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Administração, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Nos termos do art. 49, inciso III da LCP 123/2006, que versa que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte” pode ser afastado quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, e, considerando ainda que já tivemos licitações com esse benefício, no qual restou comprovado a vantagem em se admitir empresas de todos os portes em busca do melhor preço, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.”

No presente caso, não será adotado o critério de exclusividade para ME/EPP, tendo em vista que a contratação envolve fornecimento de combustíveis automotivos, produto de comercialização regulada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, exigindo autorização específica (Certificado de Posto Revendedor), estrutura de armazenamento, transporte e conformidade com padrões técnicos rigorosos definidos em norma federal.

A eventual limitação do certame a ME/EPPs poderia gerar restrição indevida à competitividade, além de comprometer a eficiência da contratação e a continuidade dos serviços públicos essenciais, violando os princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o levantamento preliminar de mercado demonstrou que há escassez de microempresas e empresas de pequeno porte, no contexto regional, com capacidade técnica, operacional e econômica para atender à demanda nas condições exigidas, o que inviabiliza a adoção da exclusividade. A dificuldade na oferta de produtos regulados como combustíveis por parte de ME e EPPs compromete a efetividade do certame, podendo resultar na frustração do certame (deserta ou fracassada), com preços elevados por baixa competitividade ou risco à regularidade do fornecimento, ferindo os princípios da economicidade e vantajosidade, o que é inadmissível dada a essencialidade do insumo para o funcionamento contínuo dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

Dessa forma, a não adoção de exclusividade para ME/EPPs, neste certame encontra-se devidamente fundamentada, assegurando a ampla competitividade do certame, a segurança no fornecimento e o atendimento ininterrupto das demandas públicas.

Ainda que a presente licitação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), serão garantidos todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o empate ficto e os demais tratamentos diferenciados e favorecidos estabelecidos na legislação.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, mediante justificativa desde que observadas a conveniência e a vantagem para a Administração.

A prorrogação, quando aplicável, deverá respeitar os limites legais e será formalizada por meio de termo aditivo, mediante prévia manifestação técnica e jurídica, assegurando a continuidade do fornecimento e o atendimento ininterrupto das necessidades do município. Para viabilizar a prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, conforme dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de entrega do item 5 - Arla 32 é de 1 (um) dia útil, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco – SP, no almoxarifado municipal, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

10.2. A empresa que fornecerá os combustíveis deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota municipal dentro do perímetro URBANO da cidade de São Francisco/SP, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.2.1. Nos domingos e feriados, será exigido da Contratada, o abastecimento somente no período da manhã, sendo o horário específico de atendimento definido posteriormente pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade da Administração.

10.3. O licitante ora contratado deverá providenciar ponto de abastecimento da frota municipal dentro do perímetro URBANO do município de São Francisco – SP, cumprindo com todas as regulações legais, incluindo a regularização junto aos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros.

10.4. A contratada, seja sua sede matriz situada dentro ou fora do município de São Francisco/SP, obriga-se a disponibilizar pessoal qualificado para o abastecimento da frota municipal em qualquer dia e horário, bem como a manter equipamentos próprios para esse fim dentro do perímetro urbano do município. No caso de sede matriz fora do município, a contratada deverá instalar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários em local próprio dentro do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

perímetro urbano, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, seguros e demais custos relacionados à execução dos serviços.

10.5. A CONTRATADA com sede fora do município terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para regularizar o local onde serão instalados os equipamentos necessários ao fornecimento do objeto. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada e comprovada, que será avaliada pelo fiscal do contrato e pelo departamento jurídico da Administração, ficando condicionada à aprovação expressa destes. O não cumprimento do prazo, salvo motivo justificado e aceito, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. PAGAMENTO:

Pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia após a entrega, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório.

Será emitida uma Nota Fiscal por mês ou conforme critério pactuado diretamente entre o licitante ora contratado e os Fiscais do Contrato.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Ocorrendo qualquer irregularidade nos serviços executados ou nos materiais empregados, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

11.2. MEDIÇÃO:

Os combustíveis/Arla 32 serão recebidos provisoriamente no ato do abastecimento ou entrega.

Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na proposta e nas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente quanto à pureza, octanagem, teor de enxofre, e demais parâmetros técnicos obrigatórios, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

O recebimento definitivamente ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do combustível/Arla 32 e aceitação formal mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

Em caso de rejeição por não conformidade técnica, validade ou outras especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será imediatamente notificada, por telefone e/ou e-mail, para proceder à substituição no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.

Persistindo o descumprimento das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de sua Ata/Contrato, a contratada será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir o Contrato, a administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e, bem como a eventualmente substituir seus gestores e fiscais, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, ficando designado a primeiro momento:

Para a Gestão: Michel Rodrigues de Gouveia – Diretor da Divisão de Serviços Públicos.

Para a Fiscalização: Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os produtos a serem contratados são caracterizados como bens comuns, nos termos da legislação vigente. O critério de julgamento será por menor preço por item, com a aquisição



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), o que possibilita contratações futuras conforme a demanda da Administração.

Considerando que o procedimento licitatório envolve a utilização de diversos tipos de recursos financeiros, inclusive próprios, estaduais e federais, será submetido à publicação do edital de licitação, não apenas no Diário Oficial do Município (DOME), mas também nos Diários Oficiais do Estado e da União, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

Para a presente contratação, apesar de recursos de diversas esferas, opina-se pela realização de Pregão Presencial, que se fundamenta na possibilidade de maior participação de empresas locais e regionais, o que contribui diretamente para o crescimento da economia local e promove o desenvolvimento regional.

A modalidade presencial também permite uma dinâmica mais interativa e competitiva entre os licitantes, com a presença física dos participantes no certame, proporcionando maior transparência e permitindo ao pregoeiro estimular a obtenção de melhores propostas. Esse contato direto pode resultar em uma redução mais significativa de preços e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a opção pelo Pregão Presencial não altera o resultado final do certame, mas busca ampliar a participação e favorecer a obtenção da melhor proposta, sem comprometer os princípios de economicidade e eficiência.

Ademais, conforme disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão dispensados da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2026. No entanto, é necessário garantir a transparência e publicidade do certame, motivo pelo qual a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da referida lei, sendo posteriormente anexada aos autos do processo licitatório, o que fortalece ainda mais a transparência do processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do corrente ano e seguinte, pelas seguintes dotações:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020606 SETOR DE TRANSPORTES

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0031 Transporte da Saúde

10.301.0031.2035.0000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

10.301.0027 Saúde Básica
10.301.0027.2031.0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS (Recurso Federal)
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020604 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
10 304 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0029 Vigilância Sanitária
10 304 0029 2033 0000 Manut do Setor de Vigilância Sanitária.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 303.003 Vigilância Sanitária (recurso federal)

02 01 GABINETE DO PREFEITO
020101 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 Administração e Planejamento
04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020403 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0015 Ensino de 1ª a 8ª série.
12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f. (recurso próprio)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.003 Transporte de Alunos Estadual (recurso estadual)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 220.005 Programa Nac.Transp.Escolar (recurso federal)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 220.004 Salário Educação (recurso federal)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020503 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE.
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0023 Criança Adolescente e Juventude
08 243 0023 2026 0000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/r (recurso próprio)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020704 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782 0036 Conservação de Estradas e Vias Públicas.

26.782 0036 2041 0000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020703 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0035 Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

15 452 0035 2040 0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020705 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452 0037 Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

15.452 0037 2042 0000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020706 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0038 Transporte e Manutenção da Frota.

26 782 0038 2043 0000 Setor de Transporte e Manutenção da Frota

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0202 DEPTO. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 Manut da divisão de comércio, ind,agric e meio ambiente

050

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 GERAL (recurso próprio)

Os valores a serem pactuados na sessão pública serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, da 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado formalmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

15.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.4. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

15.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

15.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

15.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

15.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

15.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

15.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;

15.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.2.7. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

15.2.8. Fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

15.2.9. Disponibilizar local adequado para abastecimento no perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros e demais exigências legais aplicáveis;

15.2.10. Garantir rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, as notas fiscais de entrada dos combustíveis e documentação de origem do produto, conforme exigências da ANP;

15.2.11. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

15.2.12. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

15.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 15.2.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 15.2.15.** Substituir, às suas custas, qualquer produto rejeitado pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis após notificação formal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 15.2.16.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.2.17.** Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.2.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 15.2.19.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 15.2.20.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 15.2.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 15.2.22.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2.23.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 15.2.24.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 15.2.25.** Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor obrigatoriamente identificado.
- 15.2.26.** A CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, sendo responsável pela qualidade do produto nos padrões e percentuais de mistura permitidos na Lei, bem como acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.
- 15.2.27.** Os equipamentos e instalações necessários, bem como manutenção destes e a execução dos abastecimentos na bomba, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendido o contido no Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a sua Instrução Técnica nº 25/2011, conforme orientação técnica do Subtenente PM responsável pelo PB Jales, cabendo à CONTRATADA a regulamentação documental, ou ainda demais normativos e legislações aplicáveis.
- 15.2.28.** A CONTRATADA deverá seguir as normas ambientais (Resolução CONAMA 273/20)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

que define as exigências para os tipos de instalações, assim como licenças obrigatórias que regulam o ramo de combustíveis.

15.2.29. A CONTRATADA será responsável por preencher, na hora do abastecimento, a quilometragem do veículo abastecido e sua placa, na Requisição de Abastecimento, assim como o nome do servidor público/motorista que efetivou o abastecimento.

15.2.30. A CONTRATADA deverá manter pessoal próprio, devidamente capacitado para efetivar os abastecimentos na bomba e registrar as informações consignadas no subitem anterior.

15.2.31. manter funcionário a postos para abastecimento diário, fracionado, inclusive aos domingos e feriados, conforme necessidade e requisição do Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos.

15.2.32. *Quando o valor previsto na bomba, no dia do abastecimento, for menor que o valor contratado, a licitante CONTRATADA deverá praticar, de ofício, aquele valor (do preço da bomba no dia do abastecimento), para fins de se garantir o menor preço à CONTRATANTE (Prefeitura).*

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

17. DA EXTINÇÃO

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 28 de maio de 2026.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
Diretor da Divisão de Serviços Públicos

ESTÃO CIENTES E DE ACORDO COM O PRESENTE DFD, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DO PRESENTE:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

SEBASTIÃO BUZZO SOBRINHO
Chefe de Gabinete

KELLI CRISTINA REINOSO GASQUES
Secretária Municipal de Saúde

VALDECIR SEGURA PINOTTI
Engenheiro Agrônomo

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES
Gestor do Social

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
Gestor de Educação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, nas condições elencadas no Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

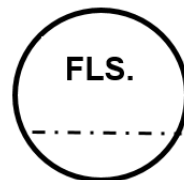
- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.

- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamos-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

l) que os combustíveis fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas previstas nas normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, incluindo padrão de qualidade, procedência e acondicionamento adequado

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

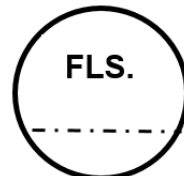
[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

- 1.1. As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 27/2026 – Pregão Presencial 19/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **São obrigações da Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

4.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

4.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato, sempre por meio formal.

4.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento da obra, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.
- 4.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 4.1.7.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.
- 4.1.8.** Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.
- 4.1.9.** Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.
- 4.1.10.** Disponibilizar condições de acesso aos locais da obra, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato.
- 4.1.11.** Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.
- 4.1.12.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 4.1.13.** Promover o recebimento formal e documentado da obra, lavrando termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo.
- 4.1.14.** Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da obra, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.
- 4.2. São obrigações da contratada,** além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
- 4.2.1.** Executar integralmente o objeto, observando rigorosamente descritivos e especificações técnicas, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.
- 4.2.2.** Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.
- 4.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.
- 4.2.4.** Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.
- 4.2.5.** Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.
- 4.2.6.** Se for o caso, providenciar, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.2.7.** Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.
- 4.2.8.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.
- 4.2.9.** Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.
- 4.2.10.** Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.
- 4.2.11.** Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato.
- 4.2.12.** Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.
- 4.2.13.** Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.
- 4.2.14.** Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4.2.15.** Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, editais e anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.16.** Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.
- 4.2.17.** Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.
- 4.2.18.** Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- 4.2.19.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato.
- 4.2.20.** Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- 4.2.21.** Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

- 4.2.22.** Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- 4.2.23.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.
- 4.2.24.** Fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;
- 4.2.25.** Disponibilizar local adequado para abastecimento no perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros e demais exigências legais aplicáveis;
- 4.2.26.** Garantir rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, as notas fiscais de entrada dos combustíveis e documentação de origem do produto, conforme exigências da ANP;
- 4.2.27.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 4.2.28.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 4.2.29.** Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor obrigatoriamente identificado.
- 4.2.30.** A CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, sendo responsável pela qualidade do produto nos padrões e percentuais de mistura permitidos na Lei, bem como acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.
- 4.2.31.** Os equipamentos e instalações necessários, bem como manutenção destes e a execução dos abastecimentos na bomba, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendido o contido no Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a sua Instrução Técnica nº 25/2011, conforme orientação técnica do Subtenente PM responsável pelo PB Jales, cabendo à CONTRATADA a regulamentação documental, ou ainda demais normativos e legislações aplicáveis.
- 4.2.32.** A CONTRATADA deverá seguir as normas ambientais (Resolução CONAMA 273/20) que define as exigências para os tipos de instalações, assim como licenças obrigatórias que regulam o ramo de combustíveis.
- 4.2.33.** A CONTRATADA será responsável por preencher, na hora do abastecimento, a quilometragem do veículo abastecido e sua placa, na Requisição de Abastecimento, assim como o nome do servidor público/motorista que efetivou o abastecimento.
- 4.2.34.** A CONTRATADA deverá manter pessoal próprio, devidamente capacitado para efetivar os abastecimentos na bomba e registrar as informações consignadas no subitem anterior.
- 4.2.35.** Manter funcionário a postos para abastecimento diário, fracionado, inclusive aos domingos e feriados, conforme necessidade e requisição do Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos.
- 4.2.36.** Quando o valor previsto na bomba, no dia do abastecimento, for menor que o valor contratado, a licitante CONTRATADA deverá praticar, de ofício, aquele valor (do preço da bomba no dia do abastecimento), para fins de se garantir o menor preço à CONTRATANTE (Prefeitura).
- 4.2.37.** Demais cláusulas do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega do item 5 - Arla 32 é de 1 (um) dia útil, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco – SP, no almoxarifado municipal, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

5.2. A empresa que fornecerá os combustíveis deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota municipal dentro do perímetro URBANO da cidade de São Francisco/SP, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.3. Nos domingos e feriados, será exigido da Contratada, o abastecimento somente no período da manhã, sendo o horário específico de atendimento definido posteriormente pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade da Administração.

5.4. O licitante ora contratado deverá providenciar ponto de abastecimento da frota municipal dentro do perímetro URBANO do município de São Francisco – SP, cumprindo com todas as regulações legais, incluindo a regularização junto aos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros.

5.5. A contratada, seja sua sede matriz situada dentro ou fora do município de São Francisco/SP, obriga-se a disponibilizar pessoal qualificado para o abastecimento da frota municipal em qualquer dia e horário, bem como a manter equipamentos próprios para esse fim dentro do perímetro urbano do município. No caso de sede matriz fora do município, a contratada deverá instalar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários em local próprio dentro do perímetro urbano, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, seguros e demais custos relacionados à execução dos serviços.

5.6. A CONTRATADA com sede fora do município terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para regularizar o local onde serão instalados os equipamentos necessários ao fornecimento do objeto. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada e comprovada, que será avaliada pelo fiscal do contrato e pelo departamento jurídico da Administração, ficando condicionada à aprovação expressa destes. O não cumprimento do prazo, salvo motivo justificado e aceito, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os combustíveis/Arla 32 serão recebidos provisoriamente no ato do abastecimento ou entrega.

6.2. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na proposta e nas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente quanto à pureza, octanagem, teor de enxofre, e demais parâmetros técnicos obrigatórios, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

6.4. O recebimento definitivamente ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do combustível/Arla 32 e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

aceitação formal mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

6.6. Em caso de rejeição por não conformidade técnica, validade ou outras especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será imediatamente notificada, por telefone e/ou e-mail, para proceder à substituição no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.

6.7. Persistindo o descumprimento das especificações do Termo de Referência e consequentemente de sua Ata/Contrato, a contratada será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

7.15. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Michel Rodrigues De Gouveia, Diretor da Divisão de Serviços Públicos;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020606 SETOR DE TRANSPORTES

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0031 Transporte da Saúde

10.301.0031.2035.0000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020602 SETOR DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0027 Saúde Básica

10.301.0027.2031.0000 Manut. do Setor de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS (Recurso Federal)

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020604 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

10 304 Saúde

10 304 Vigilância Sanitária

10 304 0029 Vigilância Sanitária

10 304 0029 2033 0000 Manut do Setor de Vigilância Sanitária.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 303.003 Vigilância Sanitária (recurso federal)

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

04 122 Administração Geral



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

04 122 0005 Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

020403 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0015 Ensino de 1ª a 8ª série.

12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f. (recurso próprio)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.16 220.003 Transporte de Alunos Estadual (recurso estadual)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.11 220.005 Programa Nac.Transp.Escolar (recurso federal)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.12 220.004 Salário Educação (recurso federal)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020503 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE.

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0023 Criança Adolescente e Juventude

08 243 0023 2026 0000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/r (recurso próprio)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0025 Assistência e Promoção Social.

08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020704 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782 0036 Conservação de Estradas e Vias Públicas.

26.782 0036 2041 0000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

020703 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0035 Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

15 452 0035 2040 0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020705 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452 0037 Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

15.452 0037 2042 0000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020706 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0038 Transporte e Manutenção da Frota.

26 782 0038 2043 0000 Setor de Transporte e Manutenção da Frota

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0202 DEPTO. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 Manut da divisão de comércio, ind,agric e meio ambiente

050

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 GERAL (recurso próprio)

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

10.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Presencial.

10.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

10.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

10.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

10.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

10.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

11.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.23.2. pagamento da multa;

11.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 11.23.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.23.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.24.** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;
- 12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;
- 12.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. execução da garantia contratual para:

12.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.8.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

12.8.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.8. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

FISCAL

GABRIEL DE ALMEIDA BOTASSIM
ESCRITURÁRIO.

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicamsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA

Cargo (se for o caso): Diretor da Divisão De Serviços Públicos

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Gabriel de Almeida Botassim

Cargo (se for o caso): Escriturário.

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 27/2026 PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026

PROCESSO Nº 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
(ÓRGÃO GERENC.) Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE ou ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA ou FORNECEDOR, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

- 1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
- 1.2.** Esta Ata vincula-se ao Proc. 27/2026 – Pregão Presencial 19/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
- 1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2.4. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.5. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

4.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

4.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato ou instrumento contratual equivalente, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

4.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, sempre por meio formal.

4.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento da obra, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas no Contrato ou instrumento contratual equivalente, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Contrato ou instrumento contratual equivalente e na legislação, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.

4.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.

4.1.9. Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.

4.1.10. Disponibilizar condições de acesso aos locais da obra, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4.1.11. Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.

4.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

4.1.13. Promover o recebimento formal e documentado da obra, lavrando termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo.

4.1.14. Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da obra, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

4.2.1. Executar integralmente o objeto, observando rigorosamente descritivos e especificações técnicas, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.

4.2.2. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.

4.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.

4.2.4. Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.

4.2.5. Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

4.2.6. Se for o caso, providenciar, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.

4.2.7. Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

4.2.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.

4.2.9. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.

4.2.10. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.

4.2.11. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

4.2.12. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.

4.2.13. Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.

4.2.14. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 4.2.15.** Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, editais e anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.16.** Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.
- 4.2.17.** Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.
- 4.2.18.** Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- 4.2.19.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2.20.** Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- 4.2.21.** Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.
- 4.2.22.** Cumprir com todas as demais normas que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- 4.2.23.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.
- 4.2.24.** Fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;
- 4.2.25.** Disponibilizar local adequado para abastecimento no perímetro urbano do Município de São Francisco/SP, em conformidade com as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros e demais exigências legais aplicáveis;
- 4.2.26.** Garantir rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado, as notas fiscais de entrada dos combustíveis e documentação de origem do produto, conforme exigências da ANP;
- 4.2.27.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 4.2.28.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 4.2.29.** Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor obrigatoriamente identificado.
- 4.2.30.** A CONTRATADA (com instalações dentro e/ou fora do município) deverá efetivar as aquisições, transporte e fiscalizar os recebimentos dos combustíveis, sendo responsável pela qualidade do produto nos padrões e percentuais de mistura permitidos na Lei, bem como acompanhar e fiscalizar os abastecimentos ocorrido nas bombas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

4.2.31. Os equipamentos e instalações necessários, bem como manutenção destes e a execução dos abastecimentos na bomba, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendido o contido no Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a sua Instrução Técnica nº 25/2011, conforme orientação técnica do Subtenente PM responsável pelo PB Jales, cabendo à CONTRATADA a regulamentação documental, ou ainda demais normativos e legislações aplicáveis.

4.2.32. A CONTRATADA deverá seguir as normas ambientais (Resolução CONAMA 273/20) que define as exigências para os tipos de instalações, assim como licenças obrigatórias que regulam o ramo de combustíveis.

4.2.33. A CONTRATADA será responsável por preencher, na hora do abastecimento, a quilometragem do veículo abastecido e sua placa, na Requisição de Abastecimento, assim como o nome do servidor público/motorista que efetivou o abastecimento.

4.2.34. A CONTRATADA deverá manter pessoal próprio, devidamente capacitado para efetivar os abastecimentos na bomba e registrar as informações consignadas no subitem anterior.

4.2.35. Manter funcionário a postos para abastecimento diário, fracionado, inclusive aos domingos e feriados, conforme necessidade e requisição do Chefe da Divisão de Manutenção e Suprimentos.

4.2.36. Quando o valor previsto na bomba, no dia do abastecimento, for menor que o valor contratado, a licitante CONTRATADA deverá praticar, de ofício, aquele valor (do preço da bomba no dia do abastecimento), para fins de se garantir o menor preço à CONTRATANTE (Prefeitura).

4.2.37. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega do item 5 - Arela 32 é de 1 (um) dia útil, contados do(a) pedido formal, que será, preferencialmente por e-mail, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1575, Centro, São Francisco – SP, no almoxarifado municipal, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

5.2. A empresa que fornecerá os combustíveis deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota municipal dentro do perímetro URBANO da cidade de São Francisco/SP, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.3. Nos domingos e feriados, será exigido da Contratada, o abastecimento somente no período da manhã, sendo o horário específico de atendimento definido posteriormente pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade da Administração.

5.4. O licitante ora contratado deverá providenciar ponto de abastecimento da frota municipal dentro do perímetro URBANO do município de São Francisco – SP, cumprindo com todas as regulações legais, incluindo a regularização junto aos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros.

5.5. A contratada, seja sua sede matriz situada dentro ou fora do município de São Francisco/SP, obriga-se a disponibilizar pessoal qualificado para o abastecimento da frota municipal em qualquer dia e horário, bem como a manter equipamentos próprios para esse fim dentro do perímetro urbano do município. No caso de sede matriz fora do município, a contratada deverá instalar e manter, às suas expensas, os equipamentos necessários em local próprio dentro do perímetro urbano, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, seguros e demais custos relacionados à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

5.6. A CONTRATADA com sede fora do município terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para regularizar o local onde serão instalados os equipamentos necessários ao fornecimento do objeto. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada e comprovada, que será avaliada pelo fiscal do contrato e pelo departamento jurídico da Administração, ficando condicionada à aprovação expressa destes. O não cumprimento do prazo, salvo motivo justificado e aceito, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os combustíveis/Arla 32 serão recebidos provisoriamente no ato do abastecimento ou entrega.

6.2. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na proposta e nas normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente quanto à pureza, octanagem, teor de enxofre, e demais parâmetros técnicos obrigatórios, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os produtos serão rejeitados se entregue com marca diferente daquela contratada sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual marca substituta.

6.4. O recebimento definitivamente ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do combustível/Arla 32 e aceitação formal mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil seguinte do esgotamento do prazo.

6.6. Em caso de rejeição por não conformidade técnica, validade ou outras especificações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será imediatamente notificada, por telefone e/ou e-mail, para proceder à substituição no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, arcando integralmente com os custos da troca.

6.7. Persistindo o descumprimento das especificações do Termo de Referência e consequentemente de sua Ata/Contrato, a contratada será NOTIFICADA e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente, e se necessário será realizado distrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

7.1.3. fiscalizar sua execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

7.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

7.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2.1. Unilateralmente pela Administração:

7.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

7.2.2. Por acordo entre as partes:

7.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.5. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

7.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.9. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

7.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.9.3. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.13. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.14. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

7.15. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

7.16. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

7.17. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

7.18. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.18.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

7.18.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

7.18.4. empenho de dotações orçamentárias.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. (a) Michel Rodrigues De Gouveia, Diretor da Divisão de Serviços Públicos;

8.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Gabriel de Almeida Botassim, Escriturário.

8.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumentos contratuais equivalentes ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020606 SETOR DE TRANSPORTES
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0031 Transporte da Saúde
10.301.0031.2035.0000 Manut. do Setor de Transporte da Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 300.000 SAÚDE Convênios/entidades/fundos (recurso próprio)

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020602 SETOR DE SAÚDE
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0027 Saúde Básica
10.301.0027.2031.0000 Manut. do Setor de Saúde
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 301.034 Incentivo Financeiro da APS (Recurso Federal)
02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020604 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
10 304 Saúde
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0029 Vigilância Sanitária
10 304 0029 2033 0000 Manut do Setor de Vigilância Sanitária.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 303.003 Vigilância Sanitária (recurso federal)

02 01 GABINETE DO PREFEITO
020101 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0005 Administração e Planejamento
04 122 0005 2003 0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

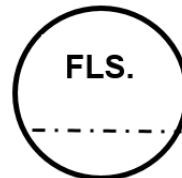
02 04 DEPTO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
020403 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0015 Ensino de 1ª a 8ª série.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026



12 361 0015 2017 0000 Manut. do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f. (recurso próprio)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.16 220.003 Transporte de Alunos Estadual (recurso estadual)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.11 220.005 Programa Nac.Transp.Escolar (recurso federal)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 220.004 Salário Educação (recurso federal)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020503 SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE.
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0023 Criança Adolescente e Juventude
08 243 0023 2026 0000 Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/r (recurso próprio)

02 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020506 SETOR DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0025 Assistência e Promoção Social.
08 244 0025 2029 Manut. do Setor de Assistência e Promoção Social
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020704 SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782 0036 Conservação de Estradas e Vias Públicas.
26.782 0036 2041 0000 Manut.do Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0207 DEPTO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020703 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0035 Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.
15 452 0035 2040 0000 Manut. da Divisão de Fiscalização Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02.07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020705 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452 0037 Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

15.452 0037 2042 0000 Manut. do Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020706 SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0038 Transporte e Manutenção da Frota.

26 782 0038 2043 0000 Setor de Transporte e Manutenção da Frota

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL (recurso próprio)

0202 DEPTO. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

020205 DIVISÃO DE COMÉRCIO, IND,AGRIC. E FUNDAMBIENTAL

20 Agricultura

20 605 Abastecimento

20 605 Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

20 605 Manut da divisão de comércio, ind,agric e meio ambiente

050

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 GERAL (recurso próprio)

12. DO PAGAMENTO

12.1. Pagamento conforme medição dos serviços ou entregas realizadas, até o 10º dia após a liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

12.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Presencial.

12.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

12.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

12.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

12.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

12.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

12.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

do serviço.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

previstas neste Edital.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos.

13.21. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato ou instrumento contratual equivalente.

13.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.23.2. pagamento da multa;

13.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 13.23.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.23.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.24.** A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;
- 14.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;
- 14.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

- 14.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

v. 15042026

FLS.

execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.7.1. devolução da garantia;

14.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

14.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

14.8.3. execução da garantia contratual para:

14.8.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

- 14.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 14.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 14.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 14.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

15. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
- 15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 15.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 15.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 15.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 15.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 15.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 15.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

15.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

15.10. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

MICHEL RODRIGUES DE GOUVEIA
Diretor da Divisão de Serviços Públicos

FISCAL

GABRIEL DE ALMEIDA BOTASSIM
Escriturário.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18
FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 27/2026

PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026.

Página 131

Processo nº 27/2026 – Pregão Presencial nº 19/2026



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome: Michel Rodrigues De Gouveia

Cargo (se for o caso): Diretor da Divisão de Serviços Públicos

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

FISCAL DA ATA:

Nome: Gabriel de Almeida Botassim

Cargo (se for o caso): Escriturário

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24
v. 15042026

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 27/2026 PREGÃO PRESENCIAL 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA Nº (DE ORIGEM): __/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Registro de preços para fornecimento futuro e eventual de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e equipamentos diversos pertencentes ao Município de São Francisco/SP, compreendendo os seguintes produtos: etanol, gasolina comum, diesel S-500, diesel S- 10 e Arla 32-Balde 20lt, conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____